



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

LEI Nº 5.455

De 14 de junho de 2022.

(De autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias – PSDB, Rogério Jean da Silva – PSD, Newton Dias Bastos – PP e Marcos Roberto Martins Arruda - PSDB)

Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os contratos e autorizações municipais de transportes públicos deverão considerar a redução progressiva do uso de combustíveis fósseis nos motores a combustão interna, independentemente da tecnologia motora utilizada, dos ônibus do Transporte Público de Passageiros da Estância Turística de São Roque, substituindo por Biodiesel B20 na seguinte proporção:

I – até 2023: 25% da frota deverá utilizar Biodiesel B20;

II – até 2024: 50% da frota deverá utilizar Biodiesel B20;

III - até 2025: 75% da frota deverá utilizar Biodiesel B20; e

IV - até 2026: 100% da frota deverá utilizar Biodiesel B20.

§ 1º O Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) define o biodiesel como um biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º Biodiesel é o nome de um combustível alternativo de queima limpa, produzido de recursos domésticos, renováveis. O Biodiesel não contém petróleo, mas pode ser adicionado a ele formando uma mistura.

§ 3º Biodiesel pode ser usado em um motor de ignição a compressão (diesel) sem necessidade de modificação, é simples de ser usado, biodegradável, não tóxico e essencialmente livre de compostos sulfurados e aromáticos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Publicada aos 14 de junho de 2022 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

**Projeto de Lei aprovado na 10ª Sessão Ordinária,
realizada em 11 de abril de 2022.**

Veto rejeitado na 18ª Sessão Ordinária de 6 de junho de 2022.